



PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PERÍODO REMOTO EMERGENCIAL - CONEP

- 1) Poderão ser ofertadas disciplinas de carga horária prática durante o período de ensino emergencial?

Resposta: Segundo a portaria Nº 544/2020/MEC:

- Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. (...)
- § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.
- § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e pensados ao projeto pedagógico do curso.
- § 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.
- § 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

- 2) Quem será o responsável por deliberar sobre a quantidade de carga horária mínima de atividades síncronas de cada disciplina?

Resposta: O docente é quem deve indicar a quantidade de atividades síncronas e assíncronas, além de um horário para atendimento. Sugere-se que o oferecimento de forma equilibrada estas atividades, proporcionando

momentos de esclarecimento de dúvidas, debates e de acolhimento. O plano de ensino continuará sendo elaborado pelo docente e aprovado pelo colegiado do curso.

3) Qual a data limite para o Departamento enviar os encargos didáticos?

Resposta: O Art. 7º, da RESOLUÇÃO Nº 007/2020, estabelece ao Colegiado de Curso deferir ou indeferir quais UCs, previstas ou não na matriz curricular, serão ofertadas em caráter remoto emergencial a partir da disponibilização das UCs pelas unidades acadêmicas.

A RESOLUÇÃO Nº 008/2020 aprova o Calendário para o Período Remoto Emergencial dos Cursos da Graduação da UFSJ, e o dia 17/08/2020 é a data limite para Coordenadorias/Unidades Acadêmicas enviarem novas Unidades Curriculares para cadastro/adaptações. Dessa maneira, os Departamentos devem enviar ao Colegiado antes dessa data.

4) Quem delibera sobre a quantidade mínima de vagas a serem disponibilizadas em cada disciplina?

Resposta: Essa definição cabe ao professor responsável pela disciplina e ao colegiado do curso. Contudo deve-se observar o número de discentes previstos para aquele período na UC e deve ser considerada a necessidade de nova oferta para os discentes não inscritos no primeiro período remoto emergencial. É importante considerar a demanda e buscar atendê-la ao máximo, obviamente respeitando os limites de cada docente e de cada situação. Deve-se trabalhar para que a demanda reprimida seja a menor possível, uma vez que, no futuro, tendemos a ter: uma carga horária alta; limitações físicas de salas de aula; e dificuldades entre os turnos - em cursos noturnos praticamente não há margem para encaixe de uma carga extra de atividades por parte do corpo discente.

5) Os alunos que estão com a matrícula “trancada”, poderão “destrancar” ou ao se inscreverem no período remoto ele automaticamente está “destrancado”?

Resposta: Segundo o § 3º do Art. 9º da RESOLUÇÃO 007/2020 “O discente com matrícula trancada no primeiro semestre letivo de 2020 poderá efetuar matrícula e inscrição nas UCs ofertadas no período remoto emergencial”.

6) No caso de organização de evento *online* e *webinars*: pode contabilizar como Carga Horária? Como?

Resposta: Todas as UCs que a serem ofertadas devem conter plano de ensino, detalhando carga horária, metodologia, e demais campos (conforme Resolução 007/2020/CONEP) e deverão ser apreciadas pelo Colegiado de Curso. A oferta de atividades remotas se dará de modo análogo a oferta de atividades presenciais. Particularmente, o foco do Período Emergencial Remoto está na oferta de Unidades Curriculares aderentes ao Projeto Pedagógico do Curso, bem como às Diretrizes Curriculares Nacionais dele (quando houver).

- 7) A resolução de normas acadêmicas continua válida durante o período do Ensino Remoto Emergencial (ERE)?

A Resolução nº012/2018 é válida para o período regular presencial. Para o Período de Ensino Remoto Emergencial deve-se observar a resolução 007/2020/CONEP. Conforme o Art. 18. da Resolução 007 que diz “Ao longo do período emergencial, poderão ser apresentadas propostas normativas complementares temporárias.”

- 8) Para oferta de disciplinas práticas é necessário apensar o plano de ensino ao PPC? Precisa ou não passar pelo CONEP?

Resposta: Segundo a PORTARIA Nº 544/2020 do MEC:

- § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.
- § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.
- § 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.
- Assim, atividades práticas profissionais de estágios ou práticas que exijam laboratórios especializados não podem ser realizadas de forma remota em cursos que não tenham DCN aprovadas, nem no curso de Medicina.

Por outro lado, os cursos com DCN aprovada, é possível a oferta de unidades curriculares que contemplem práticas que necessitam de laboratório especializado, desde que estejam de acordo com as DCN. Para tanto, o colegiado pode aprovar planos de trabalho remoto, que devem ser apensados no PPC.

- 9) Qual o procedimento para solicitar equipamentos da UFSJ para exercício das atividades durante o período remoto emergencial?

Resposta: Deve ser solicitado junto à Unidade Acadêmica na qual o servidor encontra-se lotado.

10) Há alguma definição ou orientação para os alunos que pediram Regime Especial de Estudos em 2019/2, para reposição de atividades em 2020/1 que ficaram impossibilitadas com o início da pandemia de COVID-19?

Resposta: Fica a cargo do colegiado deliberar sobre a realização das avaliações de discentes que estavam em Regime Especial de Estudo em 2019-02.

11) Será possível pegar ou devolver algum livro nas bibliotecas?

Resposta: Não. O processo de contratação de uma biblioteca virtual está em avaliação.

12) Durante o período de ensino emergencial, a aplicação de uma Avaliação Substitutiva continua como obrigatória? (art. 19 da Resolução CONEP nº 012, de 4 de abril de 2018)?

Resposta: O assunto não foi previsto na resolução 007/2020/CONEP. Porém, dadas as circunstâncias do momento, recomenda-se que seja prevista a existência de avaliação substitutiva.

13) Entre os alunos, quem terá prioridade para se matricular? Os ingressantes de qual semestre terão prioridade?

Resposta: Deve ser respeitada a resolução 24/2014 do CONEP.

14) O discente pode solicitar Dispensa de UC durante o período de ensino emergencial?

Resposta: Sim, de acordo com as Resoluções CONEP nº 013/2018 e nº 013/2015.

15) Os discentes podem ser dispensados de cursar unidades curriculares (UC) obrigatórias por meio da realização de exame de suficiência ou da apresentação de certificado de proficiência ou de aproveitamento? (Resolução CONEP nº 013, de 19 de abril de 2018)

Resposta: Sim, de acordo com a Resolução CONEP nº 013, de 19 de abril de 2018.

16) As comunicações via e-mail e *facebook*, durante o ensino emergencial, podem ser consideradas como meios oficiais de divulgação de informações acadêmicas na UFSJ?

Resposta: As comunicações oficiais devem se dar pelo Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e demais Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação descritas no plano de ensino a ser submetido e aprovado pelo colegiado.

17) Há a possibilidade de ofertar disciplina em RER durante o período de ensino emergencial?

Resposta: Segundo a Resolução CONEP nº 8/2014 a oferta de RER deve ser deliberada pelo colegiado do curso.

18) Como ficará estabelecido o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização? Até quando o discente poderá fazer tal solicitação?

Resposta: Conforme a Res. 007 CONEP "Art. 7º § 1º Será assegurada ao discente, de todos os períodos, a exclusão de UC, sem prejuízo ao histórico curricular e com extensão do prazo para integralização do curso, desde que respeitadas a legislação e a normatização vigentes." O discente deverá encaminhar seu pedido ao colegiado do curso responsável por estender o prazo para a integralização do curso. Isto poderá ser feito a qualquer tempo.

19) A primeira solicitação de prorrogação deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de o(a) discente completar o prazo máximo de integralização, dessa forma, qual será esse semestre letivo? Se for 2020.1, o discente pode solicitar a prorrogação até o fim da suspensão do semestre? Se o discente pediu essa prorrogação antes da suspensão do semestre 2020/1º e teve o pedido concedido por 02 semestres, o ensino emergencial irá contar como período da prorrogação?

Resposta: Não. O semestre emergencial não contará. Depois do período emergencial o semestre 2020/1º será retomado e o prazo será contabilizado a partir daí.

20) Como será o processo, na prática, da equivalência, conforme previsto no art. 7º, § 9º da Resolução CONEP nº 7/2020)? Por exemplo, qual seria a proporção por uma carga horária, com as horas de uma atividade complementar? Qual tipo de atividade complementar poderia caracterizar uma disciplina?

Resposta: Essa definição é de responsabilidade do Colegiado do curso e deve estar em conformidade com a Resolução CONEP nº 013/2015 e com o plano de ensino apresentado pelo professor, no qual deve estar previsto a carga horária síncronas e/ou assíncronas.

21) A carga horária será computada em hora aula ou hora relógio?

Resposta: A carga horária é computada em hora-aula (h/a) e hora-relógio (h). Exemplo: 18 h/a (16,5 h).

22) Outra dúvida seria em relação aos 75% de carga horária mínima para os discentes pedirem equivalências. Nas UCs durante o ensino remoto será da mesma forma?

Resposta: A equivalência se dará quando houver 75% de similaridade entre a UC do ERE e a UC regular. A comparação entre as ofertas deve-se dar tomando-se como base a carga horária total das UCs dispostas nos planos de ensino. Ressalta-se que a carga horária da UC em ERE compreende o tempo das atividades síncronas e das atividades assíncronas. Sugere-se que seja analisado o volume total de conteúdo da UC em ERE para que sirva como parâmetro de comparação com o conteúdo da UC regular. Tudo isso deverá ser apreciado pelo colegiado de curso.

23) Conforme os Artigos 3º e 6º da Resolução CONEP nº 27/2019, para fins de Equivalência Externa, em virtude de não ser possível o discente conseguir o documento original e/ou autenticado, pois a Universidade onde cursou a disciplina em trabalho remoto, pode ser aceita a documentação que o enviada por e-mail pelo aluno, uma vez que a instituição também a encaminhou por e-mail?

Resposta: Sim, desde que a autenticidade do documento possa ser verificada de forma remota.

24) Com relação a reposição, quando a Assembleia Departamental deverá informar como será feita a reposição das UCs não ofertadas? Há algum prazo?

Resposta: Quando do fim da Pandemia permitir planejar o retorno às atividades presenciais. Não é possível neste momento estabelecer prazos.

25) O discente terá que solicitar a equivalência ou ela será automática, por conta da DICON?

Resposta: A equivalência será efetuada conforme trâmite estabelecido pela Resolução CONEP nº 013/2015.

26) Posso me matricular nas UCs oferecidas no primeiro período emergencial ou só a partir do segundo?

Resposta: Para os estudantes ingressantes em 2020/2º, essa decisão caberá ao colegiado do curso. Para estudantes de outros períodos a decisão é do discente.

27) No retorno às aulas presenciais (quando ocorrer), o calendário 2020/1º será retomado? Ou seja, como ingressante em 2020/2º terei que esperar a conclusão presencial desse semestre para retomar os estudos?

Resposta: O discente poderá cursar aquelas UCs que não foram contempladas pela tabela de equivalências ou, quando retornarmos de forma presencial, segundo plano de reposição definido pelo colegiado do curso.

28) Caso opte por não cursar nenhuma UC *online*, terei direito a cursar o primeiro período de forma integral no retorno às atividades presenciais?

Resposta: Sim! Conforme assegura a Resolução 007/2020, Art. 9º Será garantido ao discente que não cursar as UCs ofertadas no período remoto emergencial o oferecimento das unidades obrigatórias quando da retomada das atividades presenciais.

29) Quando será a data de início das aulas, se online ou presencial.

Resposta: O 1º Período Remoto Emergencial para os Cursos de Graduação terá início no dia 14 de setembro de 2020 e vai até o dia 04 de dezembro de 2020. O 2º Período Remoto Emergencial terá início no dia 25 de janeiro de 2021 e vai até o dia 17 de abril de 2021. As aulas serão apenas remotas.

30) Sobre o uso e o processo de aprendizado no ensino remoto. Algumas instituições estão construindo materiais explicativos utilizando mídias e diferentes recursos. Isso está sendo previsto? Será no processo de capacitação docente?

Resposta: A UFSJ tem disponibilizado vários materiais para capacitação na página. Considerando que essa página é construída de forma coletiva aceitamos sugestões de novos materiais. Você pode acessar no link ensinoremoto.ufsj.edu.br

31) Qual a referência e/ou parâmetros sobre a equivalência de hora síncrona e hora assíncrona comparadas a hora-aula?

Resposta: Para atividades síncronas o tempo gasto é efetivamente o tempo em termos de hora-aula. Com relação às atividades assíncronas, deve-se levar em consideração o tempo gasto pelo discente na realização da atividade, conforme objetivos previstos no plano de ensino.

32) Como está sendo analisada a presença dos técnicos para gravação ou atividades em laboratórios?

Resposta: Os técnicos administrativos e de laboratórios não estão obrigados a comparecer na Instituição a fim de realizar atividades presenciais, conforme normatização e legislação que tratam deste tema.

33) Quem define a carga horária de uma disciplina é o professor que a propõe?

Resposta: É o professor quem define em seu plano de ensino e submete a aprovação do Colegiado do Curso

34) O primeiro ERE deve/pode corresponder ao semestre letivo regular de 2020/1º, no que se refere ao oferecimento de disciplina?

Resposta: O colegiado tem autonomia para definir quais serão as disciplinas a serem oferecidas e suas equivalências.

35) Quais são os prazos para que as disciplinas sejam lançadas no CONTAC? Como isso será feito? Devemos criar novas turmas para o ERE?

Resposta: Os prazos estão previstos Resolução 008/2020/CONEP. Para mais informações entrar em contato com a DICON.

36) Haverá monitoria? Atuação parecida com o do tutor na EAD?

Resposta: Serão disponibilizadas bolsas monitoria dentro dos limites orçamentários que atuarão de forma remota, mas com funções que não devem se confundir com o trabalho dos tutores em EAD.

37) Existem padrões de carga horárias, tipo 40h?

Resposta: Cabe ao professor definir em seu plano de ensino, a ser apreciado pelo colegiado do curso, a carga horária.

38) Em nosso curso as duas primeiras semanas de aula são Seminários, porém agora só temos 12 semanas, então os mesmos terão de ser ministrados durante o semestre letivo. O problema são os Seminários do Noturno para os ingressantes 2020/2º. Não tem como incluí-los na grade horária no período de 19 às 22:50 horas porque vai bater com alguma disciplina que é oferecida após os seminários (isso se conseguirmos que os Professores aceitem ministrar as mesmas disciplinas previstas para o presencial). Por se tratar de um período extemporâneo é possível que esses seminários sejam ofertados no horário de 17:05 às 18:55 horas? Ou é melhor não ter essas disciplinas (seminários) para os calouros do 2020|2?

Resposta: Essa é uma deliberação e responsabilidade do colegiado do curso.

39) Se usarmos plataformas diversas ao portal didático, teremos os direitos de imagem resguardados?

Resposta: Sim! Conforme legislação vigente. Entretanto é necessário se atentar às possibilidades de compartilhamento que as plataformas oferecem.

40) Gostaria de obter maiores informações sobre o internato, os alojamentos, como funciona e como faço para obter vaga. Você pode me ajudar ou tem algum telefone onde eu posso obter informações sobre isso?

Resposta: Os Editais para solicitar a moradia estudantil são disponibilizados a cada início de semestre letivo, mas está suspenso em função da pandemia. Os estudantes que estavam residindo na moradia universitária foram orientados a retornarem para as suas casas e por enquanto não estamos oferecendo novas vagas. Para ter maiores informações sobre auxílios moradia, alimentação, transporte e outros, consultar: <https://www.ufsj.edu.br/proae/>

41) Um professor encontra-se em licença sem vencimento e, atualmente, está em outro país, ele pode oferecer alguma UC?

Resposta: Para este tipo de situação a chefia imediata deve encaminhar a consulta a PROEN para análise jurídica.

42) Estou retornando de um período de um ano de afastamento, de tal forma que, uma professora substituta iniciou o semestre 2020-1º nas unidades curriculares que ministro. Entendi que o semestre 2020-1º regular está suspenso e que devemos agora, em colaboração com as coordenadorias, propor unidades curriculares que possam ser ministradas remotamente neste período emergencial. Além disso seria mais profícuo que essas Unidades Curriculares tivessem equivalência pelas UCs regulares. No entanto, no curso de medicina (São João del-Rei) trabalhamos o projeto pedagógico em módulos, de tal forma que ocorrem vários módulos sequenciais ao longo do semestre e alguns módulos do semestre regular 2020-1º já tinham quase terminado. Pelo que me foi passado (Profa. Laila - Coordenadora do eixo bases biológicas, que coordena os módulos) algumas UCs que serão oferecidas neste período emergencial serão para complementar as UCs iniciadas no período regular 2020-1º. Fico pensando como isso é possível, uma vez que o semestre regular 2020-1º encontra-se suspenso. Como resgatar notas das avaliações e frequência deste período regular no período emergencial, sendo que o primeiro se encontra suspenso? Fiquei imaginando se ao final da Pandemia o semestre suspenso será 'finalizado' e as atividades avaliativas e as presenças poderão ser contabilizadas. Mesmo assim, como fechar o semestre que foi suspenso se ele não foi finalizado?

Resposta: O semestre 2020/1 encontra-se no momento suspenso. Segundo a resolução 007/2020/CONEP, Art. 9º *Será garantido ao discente que não cursar as UCs ofertadas no período remoto emergencial o oferecimento das unidades obrigatórias, quando do retorno do ensino presencial pelos Colegiados de Cursos e Unidades Acadêmicas responsáveis pelos encargos didáticos.* Desta maneira, as notas e as frequências não podem ser utilizadas, por se tratar de UCs diferentes.

43) Estarei ministrando duas disciplinas em caráter remoto no próximo semestre e, enquanto atividades assíncronas, penso em gravar e disponibilizar minhas aulas aos inscritos nas disciplinas. Mas acabo de saber, qual é minha surpresa, que o Portal Didático não o permite. Gostaria de saber qual a plataforma que a UFSJ vai disponibilizar para tal fim. Note só, não pretendo utilizar plataformas externas como Youtube, primeiro porque não tenho tal prática e, segundo, por uma questão de sigilo, afinal minhas aulas se destinam exclusivamente aos meus alunos.

Resposta: A exigência de um arquivo de vídeo é muito grande, desta maneira os servidores UFSJ não têm capacidade de armazenamento das aulas de todos os docentes. O que tem sido recomendado nas capacitações é o compartilhamento dos links das aulas para os discentes. Para isso, os vídeos das aulas devem estar no Google Drive, desta maneira, apenas os seus alunos terão acesso ao conteúdo. O Youtube permite também que você faça o upload

de vídeos que só podem ser acessados por pessoas que tiverem o link, sendo vedado para o público em geral.